



MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
Estado de Mato Grosso

DECRETO Nº 040/2016

Declara **Estado de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Desastre Meteorológico, consistente em Tempestade Local com Granizo (COBRADE -1.3.2.1.3 Tempestade local/convectiva;- granizo)**.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, **SR. MILTON JOSÉ TONIAZZO**, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando a tempestade ocorrida na data de 17/08/2016, por volta das 17:15, que em razão da força da natureza trouxe grande prejuízo ao erário público e aos munícipes de Terra Nova do Norte/MT;

Considerando o parecer do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Estado de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Estado de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade local/convectiva; 1.3.2.1.3 - granizo.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.



MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE

Estado de Mato Grosso

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 06 dias do mês de setembro de 2016.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal